



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **Vara Regional Leste 1 de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher do Foro Regional VI – Penha de França**

**Autos nº 0010470-72.2016.8.26.0635**

**Controle nº 2496/16**

Meritíssimo Juiz,

O Ministério Público oferece denúncia em separado, em 03 (três) laudas digitadas e rubricadas somente nos aversos, em face de **ABRAHÃO AMERICO DE CAMPOS SOUSA**.

Requer-se a vinda da F.A. e as demais certidões criminais em nome do denunciado.

Requeiro, ainda, a juntada do termo de fatores de risco identificados no caso ora denunciado.

Quanto ao suposto crime de ameaça, verifica-se no Boletim de Ocorrência (fls.11) que a ofendida foi orientada quanto ao prazo decadencial, mas não ofereceu representação na ocasião. Dessa feita, considerando a ausência da condição de procedibilidade, requer-se a declaração de extinção de punibilidade do agente pela decadência, nos termos do artigo 107, inciso IV, do Código Penal.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, intime-se a vítima para, em sua oitiva na audiência de instrução e julgamento, comprovar eventuais danos patrimoniais e/ou morais causados pela infração, a serem fixados na sentença penal condenatória, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal e consoante o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (Resp nº 1.585-684/DF, j. 09/08/16, Inf. 588).

São Paulo, 26 de julho de 2017

**MARIA GABRIELA PRADO MANSSUR**

PROMOTORA DE JUSTIÇA

**ANNA CLAUDIA C. G. FONSECA**

ANALISTA DE PROMOTORIA



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL LESTE 1 DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DO FORO REGIONAL VI – PENHA DE FRANÇA**

**Autos nº 0010470-72.2016.8.26.0635**

**Controle nº 2496/16**

Noticiam os inclusos autos de inquérito policial que, no dia 30 de outubro de 2016, por volta das 15h30, na Rua Geni Clara Baroni Palma, nº 7, Penha, nesta cidade e comarca da Capital, **ABRAHÃO AMÉRICO DE CAMPOS SOUSA**, qualificado à fls. 13 e 29 prevalecendo-se das relações domésticas e familiares contra a mulher na forma da Lei 11.340/06, ofendeu a integridade corporal de sua companheira *Ruth Teles Lavrador* causando-lhe as lesões corporais de natureza grave, que resultaram debilidade permanente da função digestiva mastigatória, conforme laudo de exame de corpo de delito de fls. 69/70.

Apurou-se que as partes convivem em união estável, possuindo um filho em comum.

Na data dos fatos, enquanto a vítima alimentava seu filho, o denunciado visualizou o aparelho celular dela e, em seguida, passou a agredi-la, desferindo um tapa em seu rosto, arrastando-a pelos cabelos até o quarto, onde a jogou ao chão e apertou seu pescoço.

A vítima tentou se defender, porém, **Abrahão** bateu sua cabeça diversas vezes no chão.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ato contínuo, a vítima gritou por socorro e conseguiu se desvencilhar, correndo para sala, no entanto, **Abrahão** a alcançou e desferiu diversos socos em seu rosto e corpo, causando-lhe sangramento na boca e nariz.

Ato seguinte, duas vizinhas compareceram ao imóvel, ocasião em que **Abrahão** arrastou a vítima até o quintal. A vítima conseguiu se desvencilhar e correu para dentro do imóvel, contudo, **Abrahão** entrou ao imóvel, apanhou uma faca, e correu atrás dela, momento em que, ao alcançá-la, enforcou-a, até que quase perdesse os sentidos.

A Polícia Militar, logo após ser acionada, compareceu ao local, e diante dos fatos, conduziram as partes ao 58º Distrito Policial, sendo o denunciado preso em flagrante delito. Posteriormente, foi concedida a liberdade provisória (fl. 37/40- apenso).

O laudo pericial às fls. 70 constatou que a vítima sofreu lesão corporal de natureza grave pela debilidade permanente da função digestiva mastigatória.

Por todo o exposto, o Ministério Público denuncia **ABRAHÃO AMERICO DE CAMPOS SOUSA** como incurso no artigo 129, parágrafo 1º, inciso III, c.c. o parágrafo 10º, do Código Penal, nos termos da Lei 11.340/06, requerendo que, recebida e autuada esta, inaugure-se a competente ação penal, citando-se, intimando-se e interrogando-se o denunciado para se ver processar, ouvindo-se a vítima e a testemunha abaixo arroladas e prosseguindo-se o feito conforme o rito comum sumário estabelecido no artigo 392, §1º, inciso II do Código de Processo Penal, até a final decisão condenatória.

Requer-se, por fim, seja fixado na sentença indenização dos danos causados patrimoniais e/ou morais, de acordo com o artigo 387, inciso IV,



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

do Código de Processo Penal, tendo em vista o prejuízo suportado pela vítima, consoante a prova a ser produzida sob o contraditório.

**Rol:**

- 1- Ruth Teles Lavrador – vítima (fls. 10);
- 2- PM Leandro Augusto de Moura- fl. 03;
- 3- PM Ricardo Luiz da Silva – fl. 06;
- 4- Ana Cristina Araujo de Oliveira Moura – testemunha fls. 08;

São Paulo, 26 de julho de 2017

**MARIA GABRIELA PRADO MANSSUR**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

**ANNA CLAUDIA C. G.FONSECA**  
ANALISTA DE PROMOTORIA